CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 8 Medianeira - Paraná

MENSAGEM Nº 051/2020.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que ***"autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder alterações à Lei Municipal n° 872/2020, datada de 03 de junho de 2020",*** e dá outras providências.

Cumpre a este o objetivo de proceder, como forma de adequar o referido dispositivo legal aos preceitos legais vigentes, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da *legalidade*, *igualdade* e *moralidade*, a supressão/alteração dos artigos 16 e 17, cujo teor cria direitos e garantias desproporcionais, além de desnecessárias, em relação aos demais agentes públicos em análogas condições.

Em tempo, salientamos, que em face da Pandemia da Covid-19, não restou possível/viável a implantação dos respectivo Conselho, nos prazos constantes do referido dispositivo legal, o que também deverá ser revisto com a consequente alteração, mediante a fixação de um novo prazo, bem como outros ajustes necessários/convenientes à sua efetiva aplicação.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação, em regime de urgência, do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira/PR., 26 de agosto de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 556/2020 26/08/2020 - 13:15 min
Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s), 00 anexo(s)
Descr. do anexo
Servidor responsável:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Fls.: Medianeira - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 051/2020, de 26 de Agosto de 2020.

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 556/2020 27/08/2020 - 12:00 min
Contendo: 01 volume(s), 01 folha(s), 00 anexo(s)
Descr. do anexo Substituição da página 02. Prot: 556/2020
(Projeto de Lei nº 051/2020)
Servidor responsável:_____

Dispõe sobre alterações propostas a dispositivos da Lei Municipal nº 872/2020 de 03 de junho de 2020, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Os incisos I, II, III e VI do art. 5º da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

> ***Art. 5º*** *- (omissis)*
> *"I – dois representantes detentores de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da divisão de ensino;*
> *II - um docente detentor de cargo de provimento efetivo representante dos professores do Ensino Fundamental público municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;*
> *III - um docente detentor de cargo de provimento efetivo, representante dos professores e/ou educadores infantis, atuantes na Educação Infantil pública municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;*
> *(...)*
> *VI - um servidor da área administrativa detentor de cargo de provimento efetivo, lotado nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função."*

Art. 2º O inciso II do art. 6º da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

> ***Art. 6º*** *- (omissis)*
> *"II - cada unidade escolar indicará em consenso de seus pares um representante de cada nível de ensino por ela ofertada, os indicados por sua vez, em reuniões distintas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação elegerão entre si, os conselheiros, representantes dos incisos II e III do Artigo 5º;"*

Art. 3º O parágrafo único do art. art. 8º da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

> ***Art. 8º*** *- (omissis)*
> *"Parágrafo único - O chefe do poder executivo municipal nomeará conselheiros municipais de educação de Medianeira, os representantes titulares e suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, que tomarão posse para o exercício da função no primeiro dia útil de cada*

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 3
Medianeira - Paraná

mandato, sendo que, para o primeiro mandato, no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 4º Fica revogado o art. 16, *caput*, seu parágrafo único e incisos I e II, bem como o inciso I do art. 17 todos da Lei 872/2020, de 03 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de Agosto de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito